

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº126/97

EM, 05 DE NOVEMBRO DE 1.997

DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Mirante da Serra.

O Prefeito do Município de

Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural-CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de
funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal
de Desenvolvimento Rural compete:

I - Promover o
entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo
Municipal e Órgãos e entidades Públicas e Privadas voltadas para
o desenvolvimento Rural do Município.

II - Apreciar o Plano
Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, e emitir Parecer
conclusivo atestado a sua viabilidade técnico Financeira, a
Legitimidade das Ações Propostas em relação as demandas
formuladas pelos Agricultores, e recomendando a sua Execução.

III - Exercer vigilância
sobre as execuções das Ações previstas no PMDR.

IV - Sugerir ao Executivo
Municipal e dos Órgãos e entidades Públicas e Privadas que atuam
no Município Ações que contribuam para o aumento da produção
Agropecuária e para o Geração de emprego e Renda no meio Rural.

V - Sugerir políticas e
Diretrizes as Ações do Executivo Municipal no que concerne a
Produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento Agropecuário
e a Organização dos Agricultores e a Regularidade do
abastecimento alimentar do Município.

VI - Assegurar a
participação efetiva dos segmentos Promotores e beneficiários das
atividades Agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - Promover articulações
e compatibilizações entre as Políticas Municipais e as Políticas
Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento Rural.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº



execução do PMDR.

VIII - Acompanhar e avaliar a

Art. 3º - O CMDR tem Foro e Sede no Município de Mirante da Serra-Ro.

Art. 4º - O mandato dos Membros do CMDR, será de 2 anos, podendo ser Prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem Onus para os Cofres Públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O CMDR será composto de Membros representantes das seguintes entidades:

- I - 50% das Associações do Município.
- II - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Agricultura.
- III - Representante da Emater
- IV - Representante da Ceplac.
- V - Representante da Sedam.
- VI - Representante da Ibama
- VII - Representante da Carteira Agricola do Beron.

§ 1º - Poderá ser nomeado representantes de outras entidades ou Órgãos que vierem a ser criados ou instalados no Município, desde que dizem respeito a Agricultura.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR devem ser representantes dos Agricultores Familiares.

§ 3º - O CMDR terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Os Membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante Indicação dos Titulares dos Órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas Atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Ismael Gonçalves de Paiva
Prefeito Municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

PR. F. M. MIRANDA
PUBLICADO

05.11.12.11.97

CAMARA M. M. S. PADOVANO Olimpia

PUBLICADO
 D. 15.11.12
 Chefe de Subseção
 Part. 001/GPMS/97

CONFIDENTIAL

Daniel Gomes dos Santos

Secretario Geral
Port. N.º 202 - CMMS / RO / 97

Camel González de la Cruz
Presidente Municipal